

RESOLUÇÃO Nº 13/2011, DE 17 DE MAIO DE 2011

Estabelece normas para o Programa de Iniciação Científica Voluntária da UFMG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a proposta encaminhada por sua Câmara de Pesquisa, resolve:

Art. 1º O *Programa de Iniciação Científica Voluntária* da UFMG, coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa-PRPq, tem por objetivo dar oportunidade aos alunos que se interessam em participar de projetos de Iniciação Científica, mas não possuem bolsa dos órgãos financiadores.

Art. 2º Deverá ser apresentado ao Programa, pelo orientador do aluno interessado em integrá-lo, o projeto de pesquisa do estudante sob sua orientação.

Parágrafo único. O aluno receberá certificado ao final do desenvolvimento do projeto de pesquisa.

Art. 3º O *Programa de Iniciação Científica Voluntária* será operacionalizado pelo Núcleo de Assessoramento à Pesquisa-NAPq ou instância equivalente de cada Unidade Acadêmica.

Art. 4º Poderão candidatar-se ao *Programa* todos os discentes regularmente matriculados em Curso de Graduação, do primeiro ao penúltimo períodos letivos.

Art. 5º O *Programa de Iniciação Científica Voluntária* terá fluxo contínuo.

Art. 6º A duração mínima da participação do aluno no projeto de pesquisa apresentado deverá ser de seis meses.

Art. 7º O projeto de pesquisa poderá ser subprojeto de um projeto maior e deverá seguir os seguintes critérios:

- I - ser proposto pelo orientador;
- II - ser específico de Iniciação Científica;
- III - ter até oito páginas;

IV - ser aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa-COEP ou pelo Comitê de Ética em Experimentação Animal-CETEA, caso envolva, respectivamente, seres humanos ou animais.

Art. 8º O projeto de pesquisa deverá ser apresentado de forma simplificada, contendo:

- I - introdução;
- II - justificativa;

- III - objetivo(s);
- IV - metodologia;
- V - referências bibliográficas;
- VI - cronograma de execução.

Art. 9º Para dar início ao *Programa de Iniciação Científica Voluntária* serão observados os seguintes requisitos:

I - o orientador e o aluno deverão:

a) preencher o formulário específico do *Programa de Iniciação Científica Voluntária*, disponível na página eletrônica da Pró-Reitoria de Pesquisa no endereço: www.ufmg.br/prpq.

b) apresentar ao NAPq ou instância equivalente da Unidade Acadêmica cópia do projeto de pesquisa e sua aprovação pela Câmara Departamental, ou órgão equivalente.

II - o NAPq ou instância equivalente da Unidade Acadêmica deverá:

a) registrar o projeto de pesquisa;

b) comunicar à PRPq o início do *Programa de Iniciação Científica Voluntária* e apresentar informações sobre o projeto de pesquisa, o orientador e o aluno;

c) solicitar à PRPq a expedição de certificados para o orientador e para o aluno.

Art. 10. São deveres do aluno:

I - cumprir, no mínimo, doze horas semanais de atividades, de acordo com o horário estabelecido pelo orientador;

II - encaminhar ao NAPq, ou instância equivalente da Unidade Acadêmica, ao final de sua participação na pesquisa, relatório das atividades desenvolvidas, aprovado pelo orientador;

III - apresentar, na *Semana de Iniciação Científica da UFMG*, os resultados obtidos.

Art. 11. São deveres do orientador:

I - acompanhar o aluno nas atividades de pesquisa;

II - orientar o aluno na elaboração de relatórios e de trabalhos científicos resultantes do projeto de pesquisa.

Parágrafo único. Cada orientador não poderá orientar, concomitantemente, mais de cinco alunos de Iniciação Científica Voluntária.

Art. 12. Ao final de sua participação em um projeto de pesquisa, o discente poderá inscrever-se novamente no *Programa de Iniciação Científica Voluntária*.

Art. 13. Em caso de substituição do aluno, o orientador deverá encaminhar solicitação justificada ao NAPq, ou à instância equivalente da Unidade Acadêmica.

Art. 14. São motivos para a substituição do aluno, ou para o cancelamento do projeto:

- I - conclusão do Curso de Graduação pelo participante;
- II - desistência do aluno;
- III - solicitação justificada do orientador;
- IV - trancamento total da matrícula do participante;
- V - descumprimento das exigências do *Programa* pelo aluno.

Art. 15. Ao final do projeto, a PRPq deverá:

I - conferir ao orientador certificado, no qual conste o título do projeto, o período de sua atuação na pesquisa e o nome do orientando;

II - conferir ao aluno certificado no qual conste o título do projeto, o período de sua atuação na pesquisa e o nome do orientador.

Parágrafo único. É condição para a expedição do certificado pela PRPq o cumprimento de todos os deveres relacionados no art. 10 da presente Resolução.

Art. 16. O certificado deverá ser assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e pelo Coordenador do NAPq ou instância equivalente da Unidade Acadêmica.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Clélio Campolina Diniz
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão